

LEI Nº 515, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Adota o *Diário Municipal de Goiás*, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O *Diário Municipal de Goiás*, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, por meio da Decisão Normativa nº 004/2011, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaguaru, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do *Diário Municipal de Goiás* será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do *Diário Municipal de Goiás* será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no *Diário Municipal de Goiás* substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no *Diário Municipal de Goiás* são reservados ao Município.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do *Diário Municipal de Goiás*, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Goiana de Municípios – AGM, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará no todo ou em parte a presente lei, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze).



EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **515/2013 datada de 20 de dezembro de 2013** que “*Que adota do Diário Oficial de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM – e dá outras providências*” foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 20/12/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 20 de dezembro de 2013.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO

Secretário Municipal de Administração